



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 750.140
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Jurisdicionado: Município de Morada Nova de Minas
Exercício: 2007
Responsável: Walter Francisco de Moura

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 16/04/2013, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas. Na sequência, o presidente da Câmara municipal foi comunicado para o julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público de Contas para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 24/10/2022, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 02/2022.
4. Com a presença de 09 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 07 (sete) votos, não acompanhando com quórum qualificado o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar estadual nº 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2023.

Maria Carmem Reis Almeida de Castro - Coordenadora
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 750.140
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Jurisdicionado: Município de Morada Nova de Minas
Exercício: 2007
Responsável: Walter Francisco de Moura

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, este *Parquet* Especial remete os presentes autos a V. Exa, para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2023.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)